



**PROJETO DE LEI nº 043/2021**

Origem: Poder Executivo

**Inclui o § 15 no art. 14 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 14, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do § 15, com a seguinte redação:

**“Art. 14. [...]**

**§ 15.** A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município, fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a data de vigência do Regime de Previdência Complementar- RPC;

II – para os servidores que tenham ingressado antes da data de vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC mas que tenham aderido ao plano de benefício, com direito a coparticipação.” (AC)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI nº 043/2021**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Com a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC a que se refere o art. 40, §§ 14, 15 e 16 e art. 202 da Constituição Federal, na redação dada ou incluída pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e Lei Municipal nº 1.724, de 13 de outubro de 2021, se faz necessária a adequação da legislação do RPPS (Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005) ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

Tal medida, aliás, se resume ao limite de contribuição dos servidores ativos segurados do RPPS, que, para os futuros servidores, passa a ser o mesmo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, enquanto que, para os atuais, se mantém inalterado (total da remuneração), exceto se esses últimos optarem por aderir ao novo Regime de Previdência Complementar – RPC, hipótese em que a contribuição e os seus benefícios também ficam limitados ao mesmo valor dos benefícios do RGPS.

Em outras palavras, significa dizer que os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos titulares de cargos efetivos que tenham ingressado no serviço público a partir da entrada em vigor do RPC, ficam limitados valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, atualmente em R\$ 6.433,57, enquanto que para os antigos servidores se mantém inalterado, exceto se optarem por aderir ao novo plano de Regime de Previdência Complementar - RPC.

Por consequência, se os benefícios de aposentadoria e pensão ficam limitados ao valor dos benefícios do RGPS, o mesmo se aplica para os limites de contribuição, razão pela qual a inclusão do referido dispositivo na Lei Municipal nº 582/2005 (§ 15, no art. 14), limitando o valor de contribuição ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos comprovar perante os órgãos técnicos competentes a adequação da legislação municipal as disposições constitucionais introduzidas pela EC nº 103/2019 e, por consequência, o Município não venha a sofrer nenhuma sanção administrativa e/ou prejuízo econômico/financeiro, incluindo a celebração de contrato e convênios e o repasse de recursos federais e estaduais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021.

**Maurício Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

**Eder dos Santos**  
Presidente do RPPS